

Anúncio n.º 5393/2011**Processo n.º 1140/11.6TBLRA**

N/ Ref.: 5986431

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 14-03-2011, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Mary Cristiane Sobral Gomes, NIF — 210227184, BI — 10838210, Endereço: Quinta da Alçada, Lt. 35, 4.º D, Marrazes, 2415-569 Marrazes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria NIF: 147321603

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304487347

Anúncio n.º 5394/2011**Processo n.º 2862/10.4TBLRA-G**

Insolvente: António P. Mirante, L.ª

O Dr. José da Rocha Henriques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António P. Mirante, L.ª,

NIF 502211881, Endereço: Avenida Marquês de Pombal, Lote 3, 4.º Dtº, 2410-152 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

304538644

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 5395/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 735/11.2TBLRA**

N/Referência: 6044215

Devedor: David Fernando Ferreira Gonçalves e outra
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 01-04-2011, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

David Fernando Ferreira Gonçalves, Enfermeiro, estado civil: Casado, nascido em 24-12-1966, concelho de Valongo, freguesia de Ermesinde [Valongo], nacional de Portugal, NIF — 197201407, BI — 7722656, Endereço: Rua Sá de Miranda Lote 1- 4.º C, 2410-237 Leiria

Susana Margarida Romão Soares Gonçalves, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-02-1972, concelho de Leiria, freguesia de Leiria [Leiria], nacional de Portugal, NIF — 209493178, BI — 9941462, Endereço: Rua Sá Miranda — Lote 1 — 4.º C, 2400 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, NIF: 186037457

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

304561437

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5396/2011

Processo n.º 24666/10.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Luís Miguel das Neves Gonçalves

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 25-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência (Carácter Pleno — Complemento da sentença anterior) do(s) devedor(es):

Luís Miguel das Neves Gonçalves, Vigilante, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-04-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 193483297, BI 9860915, Endereço: Travessa de St.ª Quitéria, n.º 25, Lisboa, 1250-210 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-03-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304504948

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5397/2011

**Processo: 1492/05.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

PROJECTLINE — Sociedade Electrotécnica L.^{da}, NIF — 504409859, Endereço: Rua Padre Américo, N.º 1, Escritório 2 — Telheiras, 1600-548 Lisboa

Administradora de Insolvência: Dr.ª Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62 — 1.º Dtº, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo (artigo 232.º do CIRE)

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

7-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304558287

Anúncio n.º 5398/2011

Processo n.º 316/11.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Anónimo Produção e Comércio de Vestuário, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 06-04-2011, às 12,10 horas ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anónimo Produção e Comércio de Vestuário, L.^{da}, NIF 501949011, Amoreiras Shopping Loja 1072, 1070-103 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Joaquim da Costa e Silva, Loja 1072, Amoreiras Shopping Center, Av. Duarte Pacheco, 1070-103 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, Lisboa, 1500-445 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por